



DECRETO nº 2.609, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DA
ESTRATÉGIA BRASIL AMIGO DA PESSOA
IDOSA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 9.328, de 03 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI, visando a conjunção de esforços na implementação de ações destinadas ao envelhecimento saudável, ativo, sustentável e cidadão da população idosa de Arapiraca.

Art. 2º São objetivos do Comitê Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa do Município de Arapiraca:

I – promover contínua articulação governamental para a integração das políticas setoriais destinadas à população idosa;

II – realizar o monitoramento e a avaliação da execução das ações propostas no Plano Municipal da Estratégia, além de propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III – promover e pactuar, por meio de articulação intra e intersetorial, estudos, pesquisas, seminários e publicações sobre a situação das pessoas idosas no município;

IV – garantir a participação e o acompanhamento da população idosa nos processos decorrentes da EBAPI; e

V – disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal da Estratégia e tornar público os alcances de metas para a população.

Art. 3º O Comitê Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa do Município de Arapiraca será composto por representantes, titular e suplente, de:

I – Secretarias do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

d) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;

e) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;

II – Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;

III – Sociedade Beneficente São Vicente de Paula (Casa dos Velhinhos);

IV – Fundação Antônio Jorge;

V – Comissão do Idoso – OAB Arapiraca;

VI – Trabalho Social com Idosos – TSI/SESC;

VII – Pastoral da Pessoa Idosa;

VIII – Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR;

IX – Ministério Público Estadual.

§1º O Comitê Municipal reunir-se-á mensalmente, ordinariamente e a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.



§2º O Comitê Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

§3º A participação no Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§4º O Comitê Municipal atenderá convites e divulgará informativos relacionados à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

§5º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Municipal serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cadastrada como referência no Sistema da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – SISBAPI, que realizará a inserção e atualização de informações no referido sistema, transmitindo-as aos demais membros do Comitê.

Art. 4º Além dos objetivos indicados no art. 2º, compete especificamente ao Comitê Municipal:

I – realizar o Diagnóstico Municipal da Estratégia, que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações, dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa;

II – elaborar o Plano Municipal da Estratégia (Plano de Ação), que contemple as ações a serem executadas pelo município para a população idosa;

III – Indicar participantes para as capacitações oferecidas no âmbito da EBAPI, presenciais ou a distância, bem como divulga-las para as lideranças comunitárias;

IV – fornecer apoio técnico, logístico, humano ou financeiro, considerando suas competências, para a execução das ações da EBAPI em âmbito municipal.

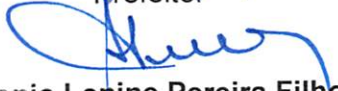
Art. 5º As ações constantes do Plano Municipal da Estratégia serão executadas de forma integrada, por meio da conjugação de esforços de todos os parceiros, observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 6º O Comitê Municipal será instalado no prazo de 30(trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.


Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.


Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 15 dias do mês de outubro do ano de 2019.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos